

FICHA DE UNIDADE CURRICULAR

Ciclo de Estudos - Pós-graduação em Mediação Familiar

2023/24

Ciclo de Estudos:

<p>Designação</p> <p>Direito da Família e da Criança</p>
<p>Docente (s)</p> <p>Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas Prof. Doutora Lucinda Gomes</p>
<p>Creditação (ECTS)</p> <p>10</p>
<p>Funcionamento</p> <p>Teórico-Prática</p>
<p>Objetivos</p> <p>(1) Apreender as características das relações jurídicas familiares.</p> <p>(2) Adquirir conhecimentos sobre os temas centrais de Direito da Família estritamente relacionados com a Mediação Familiar, designadamente: responsabilidades parentais, casamento, união de facto e os seus efeitos e consequências em caso de rutura.</p>
<p>Competências a desenvolver</p> <p>Considerando os objetivos enunciados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Domínio dos princípios constitucionais relativos à família, das matérias relativas ao casamento e os seus efeitos, união de facto e outras relações parafamiliares, rutura do casamento e seus efeitos e responsabilidades parentais.

- Reflexividade sobre o Direito da Família e a sua conexão com a Mediação Familiar.

Pré-Requisitos (Precedências) *

Nenhum

Conteúdos programáticos

1. Objeto do módulo. Direito da Família e da Criança.
2. Conceito e princípios constitucionais relativos à família e à criança.
3. Características do Direito da Família Português. As relações jurídicas familiares. Algumas reflexões.
4. O Direito Civil da Família e o Direito Convivencial: as relações familiares e a união de facto, a convivência em economia comum e a união sem comunhão de habitação (LAT).
5. O casamento e os seus efeitos pessoais e patrimoniais (regimes de bens e responsabilidade por dívidas, partilha dos bens comuns do casal).
6. Efeitos do casamento em situações de rutura da vida em comum. A separação e o divórcio. Outros casos de dissolução do casamento.
7. Responsabilidades parentais: conteúdo e respetivo exercício; alteração e incumprimento das mesmas.
8. Direito Tutelar. Leis de proteção das crianças. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
9. Direito penal familiar.

Bibliografia Geral

- Brigas, Míriam Afonso, I Pós-Graduação em História do Direito da Família, A herança histórico-jurídica e a vertente interdisciplinar, AAFDL, 2020.
- Correia, Sérgio Miguel José, A dogmática do direito das crianças: implicações do abandono afectivo parental, AAFDL, 2020.
- Cruz, Rossana Martingo da Cruz, Legislação de Direito da Família e das Crianças, Gestlegal, 2019.
- Guerra, Paulo, I Congresso de Direito da Família e das Crianças, Almedina, 2016.

Oliveira, Guilherme de, Estudos de Direito da Família (4 movimentos em Direito da Família), Almedina, 2020.

Oliveira, Guilherme de, Temas de Direito da Família, Coimbra Editora, 2.ª edição, 2001.

Pereira, Maria Margarida da Silva, O Direito da Família, AAFDL, 2020.

Pereira, Maria Margarida da Silva, Temas de Direito da Família e das Sucessões, AAFDL, 2020

Pinheiro, Jorge Duarte, O Direito da Família Contemporâneo, 7.ª Edição Gestlegal

Pinheiro, Jorge Duarte, Limites ao Exercício das Responsabilidades Parentais em matéria de saúde da criança, Gestlegal, 2020

Métodos de ensino

As aulas incluirão: exposição teórica, resolução de exercícios e trabalhos em grupo, grupos de discussão, etc..

Modalidades de Avaliação (Regime Geral de Avaliação e/ou Regime Final Alternativo)

Regime Geral

Elementos de Avaliação

a) A discussão no âmbito das aulas sobre textos científicos e casos práticos relativos aos conteúdos programáticos (60%);

b) A realização de um teste escrito (40%).

A conduta académica dos alunos na UC deve ser guiada por princípios éticos. O plágio ou fraude em qualquer um dos elementos de avaliação conduzirão à reprovação dos alunos.

Exigências relativas à assiduidade e pontualidade

As presenças são registadas para verificação do cumprimento de 2/3 das aulas.

Língua de ensino

Português

Infrações disciplinares e sanções decorrentes

De acordo com o Regulamento de Avaliação das Aprendizagens da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa:

1. Constituem infrações disciplinares os comportamentos como tal definidos no artigo 2º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, ou noutra norma regulamentar ou legal que o venha a substituir. Supletivamente, deve ser igualmente considerado o artigo 5º do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, que se refere aos deveres dos estudantes.

2. Concretamente, no que diz respeito à avaliação de conhecimentos e competências, aqueles normativos consideram como infrações disciplinares o não respeito pelas normas estabelecidas para os procedimentos de avaliação e pelas instruções legitimamente emanadas pelos docentes ou pelos órgãos de governo da FPUL, adotando qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante, incluindo o uso de quaisquer meios não permitidos nesses procedimentos de avaliação.

3. Entre as infrações disciplinares referentes à avaliação de conhecimentos e competências incluem-se:

a. Usar, tentar usar, ou disponibilizar a colegas materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamentos não autorizados em provas de avaliação.

b. Ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infração disciplinar.

c. Apresentar como seu o trabalho de outro (plágio), nomeadamente utilizando conteúdos total ou parcialmente copiados de trabalhos de outrem, sem citação das fontes.

d. Apresentar como novo um trabalho já submetido, na totalidade ou numa parte significativa, noutra contexto, ainda que com alterações menores, sem mencionar esse facto e sem citar a respetiva fonte (auto-plágio), exceto nos casos em que isso tenha sido autorizado pelos docentes.

e. Fazer uso de informação inventada ou adulterada, como seja, por exemplo, a referência a autores ou obras inexistentes, ou a atribuição a essas obras ou autores de conteúdos que não correspondam à realidade, sem que isso seja claramente explicitado.

- f. Fazer uso, na realização ou na preparação de elementos de avaliação, de materiais ou informações obtidas ilegitimamente, como sejam, por exemplo, gravações de aulas realizadas sem autorização dos docentes.
- g. Interferir, alterar ou tentar alterar classificações.
- h. Falsificar assinaturas nas folhas de presença em aulas, em documentos relativos a elementos de avaliação, ou em qualquer documento oficial referente a um processo ou estatuto académico.
- i. Tentar impedir ou interferir com provas ou outras atividades de avaliação, como apresentações de trabalhos ou participações em investigação, assim como com atividades de preparação para as avaliações. Excetua-se situações de greves de alunos, desde que convocadas por entidades consideradas legítimas para o efeito.
- j. Proferir acusações falsas relativamente a docentes, órgãos de gestão, colegas ou funcionários não-docentes da FPUL, em aspetos relacionados com a avaliação, sem prejuízo do disposto noutras normas legais ou regulamentares relativamente a atos desse tipo relacionados com outros aspetos.
4. A infração disciplinar cometida na realização de qualquer elemento de avaliação, ou a seu propósito, pode implicar a anulação da mesma.
5. A decisão quanto à anulação da prova cabe em primeira instância ao docente da unidade curricular, sendo obrigatoriamente comunicada ao Conselho Pedagógico.
6. Em caso de infração disciplinar grave, o Reitor ou o Diretor da FPUL são os órgãos aos quais compete instaurar o eventual processo disciplinar, bem como definir as sanções a aplicar, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.